



PROJETO DE LEI nº. 25/2001

Data: 16 de julho de 2001.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 939, de 16 de setembro 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Campo Largo e dá outras providências, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º., da Lei nº. 939, de 16.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica constituído o Fundo Municipal de Saúde de Campo Largo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:”

Art. 2º. - A Seção I do Capítulo II, da Lei nº. nº. 939, de 16.09.1991, passa a denominar-se "DA VINCULAÇÃO DO FUNDO".

Art. 3º. - O *caput* do artigo 2º., da Lei nº. 939, de 16.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o parágrafo único:

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal.”



Art. 4º. – Os incisos I e II do artigo 5º., da Lei nº. 939, de 16.09.1991, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o §3º.:

“Art. 5º.

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, de acordo com a Constituição Federal e artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29/2000.

II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

.....
§ 3º. – As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.”

Art. 5º. - O inciso VII do artigo 14, da Lei nº. 939, de 16.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;”

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as oriundas da Lei nº. 939, de 16 de setembro de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de julho de 2001.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

424/01
R.